

g) Despesas relativas à aquisição, fabrico ou importação, à locação e à transformação em viaturas movidas a GPL ou a GNV, de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas movidas a GPL ou a GNV, quando consideradas viaturas de turismo, cujo custo de aquisição não exceda o definido na portaria a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC, na proporção de 50 %.

3 — »

Artigo 5.º

Aditamento à lista 1 anexa ao Código do IVA

É aditada a verba 2.31 à lista 1 anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, com a seguinte redação:

«2.31 — Serviços de reparação de velocípedes.»

SECÇÃO IV

Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Artigo 6.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 43.º, 76.º e 112.º do Código do IMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 43.º

[...]

1 — :

TABELA I

Prédios urbanos destinados a habitação

Elementos de qualidade e conforto	Coeficientes
Majorativos:	
Moradias unifamiliares	Até 0,20
Localização em condomínio fechado	0,20
Garagem individual	0,04
Garagem coletiva	0,03
Piscina individual	0,06
Piscina coletiva	0,03
Campos de ténis	0,03
Outros equipamentos de lazer	0,04
Qualidade construtiva	Até 0,15
Localização excepcional	Até 0,10
Sistema central de climatização	0,03
Elevadores em edifícios de menos de quatro pisos	0,02
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,05
Minorativos:	
Inexistência de cozinha	0,10
Inexistência de instalações sanitárias	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de água	0,08
Inexistência de rede pública ou privada de eletricidade	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de gás	0,02
Inexistência de rede pública ou privada de esgotos	0,05
Inexistência de ruas pavimentadas	0,03
Inexistência de elevador em edifícios com mais de três pisos	0,02
Existência de áreas inferiores às regulamentares	0,05

Elementos de qualidade e conforto	Coeficientes
Estado deficiente de conservação	Até 0,05
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,05

TABELA II

Prédios urbanos destinados a comércio, indústria e serviços

Elementos de qualidade e conforto	Coeficientes
Majorativos:	
Localização em centro comercial	0,25
Localização em edifícios destinados a escritórios	0,10
Sistema central de climatização	0,10
Qualidade construtiva	Até 0,10
Existência de elevador(es) e ou escada(s) rolante(s)	0,03
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,20
Minorativos:	
Inexistência de instalações sanitárias	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de água	0,08
Inexistência de rede pública ou privada de eletricidade	0,10
Inexistência de rede pública ou privada de esgotos	0,05
Inexistência de ruas pavimentadas	0,03
Inexistência de elevador em edifícios com mais de três pisos	0,02
Estado deficiente de conservação	Até 0,05
Localização e operacionalidade relativas	Até 0,10

2 — :

a) ;
b) ;
c) ;
d) ;
e) ;
f) ;
g) ;
h) ;
i) ;
j) ;
l) ;
m) ;
n) ;
o) (Revogada.)

3 — :

Artigo 76.º

[...]

1 —
2 —
3 —
4 — Pelo pedido de segunda avaliação a que se refere o número anterior é devida pelo requerente uma taxa inicial, a fixar entre 7,5 e 30 unidades de conta, tendo em conta a complexidade da matéria.
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —

10 —	
11 —	
12 —	
13 —	
14 —	

Artigo 112.º

[...]

1 —	
2 —	
3 —	
4 —	
5 —	Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia.
6 —	
7 —	
8 —	
9 —	
10 —	
11 —	
12 —	
13 —	
14 —	
15 —	
16 —	 »

SECÇÃO V**Código do Imposto sobre Veículos****Artigo 7.º****Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos**

Os artigos 7.º, 8.º, 10.º, 52.º, 53.º e 56.º do Código do ISV, aprovado pela Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

[...]

1 —	
-----	-------

TABELA A**Componente cilindrada**

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	1,00	740,55
Mais de 1250	4,70	5 362,67

Componente ambiental**Veículos a gasolina**

Escalão de CO ₂ (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 115	4,15	390,35
De 116 a 145	37,91	4 281,66
De 146 a 175	44,00	5 161,20

Escalão de CO ₂ (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
De 176 a 195	111,85	17 047,04
Mais de 195	147,69	24 021,60

Veículos a gasóleo

Escalão de CO ₂ (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 95	19,97	1 586,51
De 96 a 120	57,15	5 173,80
De 121 a 140	126,75	13 642,70
De 141 a 160	140,96	15 684,40
Mais de 160	193,61	24 137,71

2 —	
-----	-------

TABELA B**Componente cilindrada**

Escalão de cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxas por centíme- tros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1250	4,47	2 883,65
Mais de 1250	10,57	10 506,16

3 —	
4 —	
5 —	
6 —	
7 —	
8 —	

Artigo 8.º

[...]

1 — É aplicável uma taxa intermédia, correspondente às percentagens a seguir indicadas do imposto resultante da aplicação da tabela A constante do n.º 1 do artigo anterior, aos seguintes veículos:

a) 60 %, aos automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de energia elétrica ou solar quer de gasolina ou de gasóleo;

b) 50 %, aos automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2500 kg, lotação mínima de sete lugares, incluindo o do condutor, e que não apresentem tração às quatro rodas, permanente ou adaptável;

c) 40 %, aos automóveis ligeiros de passageiros que utilizem exclusivamente como combustível gases de petróleo liquefeito (GPL) ou gás natural;

d) 25 %, aos automóveis ligeiros de passageiros equipados com motores híbridos *plug-in*, cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 25 quilómetros.

2 —	
3 —	